

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO com sede no município Porto Alegre/RS, na Avenida Cairu, 1293. Bairro Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº 13.738.204/0001-76, neste ato, representada por seus representantes legais abaixo assinados.

CONTRATADAS: ÔMEGA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua General Vitorino, nº 129, inscrita no CNPJ sob o nº 93.712.701/0001-34, neste ato, representadas por seus representantes legais abaixo assinados.

As partes acima identificadas têm, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termos de pagamento descrito no presente documento.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As CONTRATADAS comprometem-se a prestar, durante o prazo de vigência do presente contrato, serviços em medicina e segurança do trabalho, contemplando o que segue:

- I. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora Nº 7 da Portaria 3214;
- II. Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com a NR 01;
- III. Preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- IV. Exames clínicos relativos à NR 7, sendo os seguintes:
 - a) Admissionais;
 - b) Periódicos;
 - c) Mudança de riscos;
 - d) Retorno ao trabalho;
 - e) Demissionais.
- V. Preenchimento de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- VI. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos exames médicos previstos neste contrato será na sede da Ômega Serviços Médicos ou em clínicas parceiras previamente autorizadas por ela, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames médicos previstos no INCISO IV, quando realizados fora da sede da CONTRATADA, não estão contemplados pelo valor previsto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, sendo estes cobrados separadamente no faturamento mensal enviado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os exames realizados por médicos da Ômega Serviços Médicos SS fora das dependências das CONTRATADAS serão acrescidos de taxa de deslocamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços estabelecidos nesta cláusula restringe-se ao(s) tomador(es) devidamente qualificado(s), devendo as filiais serem incluídas por contrato próprio, ou adendo a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário – a qual este contrato confere cobertura restringe-se aos colaboradores ativos na empresa a partir da assinatura do presente instrumento, não estando, dessa forma, incluída a emissão da referida documentação para empregados desligados da empresa antes da contratação desses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os arquivos no formato XML que são utilizados no portal eSocial não estão incluídos neste contrato, assim como o envio dos eventos ao portal são responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para contemplar os serviços explicitados na CLÁUSULA SEGUNDA, a CONTRATANTE deverá solicitar orçamento junto ao departamento comercial. Os serviços orçados e determinados pelo referido orçamento serão regulados por termo aditivo que será anexado a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores de exames complementares que podem ser exigidos pelo PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - não estão inclusos na mensalidade/contrato e serão cobrados juntamente com a fatura. Ou seja, o custo dos exames complementares será de responsabilidade da CONTRATANTE cujos valores serão de acordo com tabela de valores vigentes no período de realização e inclusos na fatura mensal.

OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: AS CONTRATADAS manterão sob seu controle os prontuários médicos individuais obtidos nos exames de avaliação clínica e exames complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do contrato a Ômega Serviços Médicos irá transferir os arquivos a seu sucessor, caso solicitado por escrito pelo novo médico coordenador.

CLÁUSULA SEXTA: A Ômega Serviços Médicos indicará os exames complementares e específicos, sempre que necessários, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 7 do MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE deverá enviar, sempre que desejar realizar a consulta de algum exame ocupacional, o ENCAMINHAMENTO PARA EXAMES MÉDICOS TOTALMENTE PREENCHIDO. Este encaminhamento pode ser entregue antecipadamente via e-mail, ou no momento do atendimento pelo funcionário. Caso o mesmo não seja entregue até o momento do exame, a CONTRATADA se reserva no direito de não realizar o atendimento.

OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: A prestação de serviços discriminadas não desobriga a CONTRATANTE de assumir as responsabilidades estabelecidas no item 1.4.1, da Norma Regulamentadora 1 (NR 1), com redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, eximindo as contratadas de qualquer participação parcial ou total nesta responsabilização.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer uma das recomendações estabelecidas pelo PCMSO, como a não realização dos exames complementares em seus colaboradores no período designado, é de total responsabilidade da CONTRATANTE, não estando, portanto, as CONTRATADAS sujeitas à responsabilidade solidária ou subsidiária em eventual ação judicial e/ou administrativa que venha a ser ajuizada contra a CONTRATANTE em função dessa razão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle de vencimento dos exames ocupacionais é de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo as CONTRATADAS auxiliar com a disponibilização de listagens do seu banco de dados sempre que solicitado.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará o valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a até 17 (dezesete) colaboradores ativos. Acima de 17 (dezesete) colaboradores, o valor sofrerá um acréscimo de R\$ 10,00 por colaborador excedente.

- I. A CONTRATADA enviará mensalmente, com antecedência de 7 (sete) dias do vencimento, a Nota Fiscal com os impostos legais aplicáveis e o respectivo boleto bancário, que será emitido através de instituição financeira estabelecida pela CONTRATADA, cujo vencimento se dará no dia 20 (vinte) de cada mês.

- II. Iniciar-se-ão os pagamentos no mês da realização dos serviços ou no mês da assinatura deste contrato, a critério da CONTRATADA.
- III. A conferência de colaboradores é feita mensalmente via e-mail. É fundamental a comunicação por parte da CONTRATANTE, por escrito (via e-mail), da listagem atualizada dentro do prazo estabelecido.
- IV. Caso a listagem não seja atualizada no prazo estabelecido, será utilizada a relação que estiver registrada no sistema da CONTRATADA para a emissão do faturamento.
- V. Serão considerados colaboradores ativos dentro do período:
- a. A partir do exame admissional – quando funcionário realiza exame admissional dentro do período de cobrança;
 - b. Demitidos dentro do período de cobrança – quando funcionário realiza exame demissional dentro do período;
 - c. Funcionários no INSS – quando funcionário está afastado pelo INSS ou licença maternidade;
 - d. Desistências do cargo – quando funcionário realiza exame admissional, mas, não é contratado pela empresa ou desiste do cargo (será cobrado uma vez);
 - e. Sem admissão – quando funcionário realiza exame admissional, porém, ainda não foi contratado pela empresa ou não começou a trabalhar.

VI. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais não será viabilizado o pagamento:

Certidão Negativa de Débitos Tributários a Receita federal do Brasil,

Certidão Negativa de Débitos Tributários a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre,

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho.

Certificado de Regularidade do FGTS-CR

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o débito multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o valor inadimplido não seja liquidado em 5 dias, facultará às CONTRATADAS protestar o correspondente boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de protesto de título (s), não cabe às CONTRATADAS arcar com os juros e/ou eventuais taxas cobradas pelo Tabelionato de Protesto de Títulos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Havendo o inadimplemento de 3 mensalidades simultaneamente, poderão as CONTRATADAS optar pela resolução do presente contrato, hipótese na qual caberá o pagamento, além das parcelas vencidas, de 25% sobre o valor total do contrato a título de perdas e danos dos serviços já prestados. Devem as CONTRATADAS fornecer prévia comunicação, por escrito (qualquer meio físico ou eletrônico), que dará à CONTRATANTE o prazo de 7 dias corridos para pagamento das parcelas vencidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a o valor mensal apurado de acordo com o número de funcionários ativos no período faturado, observar-se-á o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato será de prazo determinado. Sua vigência inicial será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e poderá ser renovado mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato renovar-se-á automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de renovação automática, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, os valores deverão ser alinhados e atualizados tendo como parâmetro a variação do IGP-M/FGV, podendo ser usados outros percentuais definidos pelas CONTRATADAS em comum acordo com a CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta CLÁUSULA não prejudica os encargos previstos por este instrumento, nem a cobrança de eventuais serviços que tenham sido prestados que não tenham o pagamento sido efetuado pela CONTRATANTE no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A renovação antecipada dos programas dispostos nos INCISOS I e II da CLÁUSULA PRIMEIRA importará na cobrança do valor correspondente à sua elaboração caso o contrato não seja renovado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos programas/laudos será fornecido pelas CONTRATADAS e será de acordo com a prática comercial adotada para as empresas do mesmo ramo de atividade que tenham nível de complexidade e número de funcionários semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso a CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato antes do prazo convencionado, sem justa causa, terá que pagar às CONTRATADAS o valor equivalente aos serviços prestados, ainda não liquidados, conforme tabela vigente das CONTRATADAS e o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após a notificação da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o valor da prestação apurado de acordo com o número de funcionários ativos no período faturado, o valor da rescisão será calculado a partir da média de colaboradores que a CONTRATANTE possuir nos meses de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os mesmos critérios de cálculo serão adotados em caso de rescisão de eventuais aditivos contratuais para serviços relativos ao portal eSocial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantia das parcelas vencidas e a multa rescisória constituem valor líquido e certo para fins cobrança por todos os meios admitidos pela legislação brasileira.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AS CONTRATADAS, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE, a partir da assinatura do presente instrumento, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento, utilização e armazenamento de seus dados pessoais no sistema interno das CONTRATADAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE consente e concorda que as CONTRATADAS, realizem o tratamento dos seus dados pessoais, com a única finalidade de utilizá-los na prestação de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AS CONTRATADAS utilizarão medidas de segurança para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados mantidos, consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As CONTRATADAS se comprometem que os dados pessoais da CONTRATANTE não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE consente e faz-se informada do intercâmbio de dados entre as clínicas parceiras das CONTRATADAS no limite necessário e imprescindível para a realização dos exames médicos fora da sede da Ômega Serviços Médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caso as CONTRATADAS sejam obrigadas, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por força da prestação dos serviços, nos moldes das alíneas “e” e “f” do art. 11 da LGPD, serão compartilhados com as CONTRATADAS os dados sensíveis dos colaboradores da CONTRATANTE para uso específico e exclusivo na execução, em conformidade com a legislação aplicável, dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho contratados no limite deste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A responsabilidade técnica pelos serviços especificados será de Dr. Fernando Cauduro Salatino, médico do trabalho com CRM 12665 e Registro em Medicina do Trabalho sob o número 367 e de Cláudio Miele, médico do trabalho com CRM 19823 e Registro em Medicina do Trabalho sob o número 1411.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Eventuais concessões realizadas pelas CONTRATADAS em relação aos compromissos estabelecidos neste contrato não terão o condão de alterá-los para as prestações futuras, não sendo, dessa forma, precedentes invocáveis.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem a justiça Federal de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 24 abril de 2023.



Ômega Serviços Médicos Sociedade Simples – EPP

Nome: Fernando Cauduro Salatino
CPF: 367.216.380-53

Conselho Regional de Biomedicina - 5a. Região

Nome: RENATO MINOZZO
CPF: 312.624.690-37

Testemunha

Nome
CPF:

Testemunha

Nome: INACIO FERREIRA GONÇES
CPF: 202319380 04